TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 59 de 19 de fevereiro de 1979.

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AÇÃO

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimentos; e
III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas'

problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Organização Administrativa do Poder Executivo de Boa Vista é definida, basicamente, na presente lei ficando o Prefeito do Município autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Art. 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria Jurídica;
III - Assessoria do Planejamento;
IV - Assessoria de Comunicação Social e Turismo;
V - Subprefeituras;
VI - Secretaria Municipal de Educação e Saúde;
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VIII - Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
IX - Secretaria Municipal de Finanças
X - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal -DRM -, cuja estrutura e organização constam de Regulamento próprio, Órgão autárquico, coadjuvante Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER - e sujeito ao controle e supervisão do Prefeito do Município.

TÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, coordenar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito, assim como assistí-lo em suas representações sociais e funcionais.

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - prestar assistência imediata ao Prefeito;

II - providenciar os despachos de expediente e elaboração, registro, publicação e expedição dos atos oficiais do Prefeito;

III - supervisionar e controlar o preparo de atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa, referentes aos cargos e funções

existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

IV - representar o Prefeito nas solenidades e reuniões oficiais ou sociais, quando designado;

V - acompanhar o andamento da matéria de interesse do Município no Poder Legislativo.

Art. 13 - A Assessoria Jurídica tem por finalidade emitir' pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame seja determinado pelo Prefeito, fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município, bem como representá-lo em Juízo.

Art. 14 - À Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos que envolvam matéria jurídica;

II - emitir pareceres sobre assuntos jurídicos, cujo exame lhe tenha sido determinado;

III - colaborar na elaboração de Portarias, Regulamentos, Decretos e Projetos de Lei e assessorar o Prefeito na elaboração de Atos' Normativos;

IV - elaborar Termos, Contratos e Convênios a serem firmados pelo Município;

V - efetuar a cobrança da Dívida Ativa do Município, por via amigável e judicial;

VI - representar em Juízo o Município, em todas as Ações em que for parte.

Art. 15 - Compõem a Assessoria Jurídica a Coordenação do Contencioso, Coordenação de Legislação, Atos Administrativos, Contratos e Convênios e a Coordenação de informações e pareceres.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade ' colaborar com o Prefeito no desempenho de suas atribuições e desempenhar' atividades de planejamento, orçamento e modernização Administrativa.

Art. 17 - à Assessoria de Planejamento compete:

I - desempenhar as atividades de planejamento e organização municipal;

II - elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município -, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;

III - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 18 - Compõem a Assessoria de Planejamento, a Coordenação de Programação, a Coordenação de Orçamento e a Coordenação de Modernização Administrativa.

Art. 19 - A Assessoria de Comunicação Social e Turismo tem por finalidade desempenhar as atividades de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela Ação da Administração Municipal, e manter intercâmbio de informações com órgãos afins, bem como implantar e executar programas, projetos e atividades turísticas no Município.

Art. 20 - À Assessoria de Comunicação Social e Turismo compete:

I - promover a divulgação, através de veículos de informação, dos atos e fatos, planos, programas e resultados obtidos pela ação da Prefeitura de Boa Vista, segundo determinação do Prefeito;

II - manter intercâmbio de informações com órgãos de idênticas finalidades;

III - supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos municipais;

IV - promover a integração social dos servidores da Prefeitura;

V - selecionar os artigos publicados pela imprensa e que sejam de interesse da Prefeitura.

Art. 21 - Compõem a Assessoria de Comunicação Social e Turismo, as Coordenações de Relações Públicas, Divulgação e Turismo.

Art. 22 - As Subprefeituras têm por finalidade representar a Administração Municipal no Distrito onde estiverem instaladas.

Art. 23 - Às Subprefeituras compete:

I - pôr em execução as leis, posturas e atos emanados do Executivo Municipal dentro dos limites do Distrito;

II - arrecadar a receita do Município, nos limites de sua jurisdição;

III - acompanhar e superintender as obras municipais realizadas no Distrito;

IV - executar os serviços públicos distritais.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Saúde tem por finalidade promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente aquelas que dizem respeito à educação do 1º Grau e à manutenção de promoções cívicas, assim como desenvolver as atividades de assistência médica, odontológica e ambulatorial, prestação de serviços de pronto-socorro e inspeção de mercadorias comestíveis e produtos de origem animal.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação e Saúde compete:

I - orientar, supervisionar, coordenar e integrar os órgãos incumbidos da implementação e execução das atividades, programas e projetos educacionais e culturais;

II - prestar assistência de caráter educativo e cultural que vise a integração social dos membros da comunidade;

III - promover a prestação de serviços de proteção da comunidade contra incidência e os efeitos da doença;

IV - promover a prestação de serviços de pronto-socorro;

V - promover a inspeção de produtos de origem animal, bem como inspeção de mercados e feiras.

Art. 26 - A Secretaria de Educação e Saúde é composta pelas Coordenadorias de Educação e Saúde.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade promover a política de desenvolvimento urbano e

do Município e disciplinar o uso do solo e fiscalizar as obras públicas e particulares.

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - planejamento, orçamento e apresentação de propostas de urbanização e reurbanização da cidade;

II - licenciamento e fiscalização de obras particulares;

III - projeto de obras do Poder Público Municipal;

IV - manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade;

V - fiscalização de obras e uso do solo urbano;

VI - controle da ocupação de terras públicas.

Art. 29 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as Coordenadorias de Planejamento Urbano e de Urbanização.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras tem por finalidade promover a execução e a conservação de obras públicas do Município, assim como a realização de serviços públicos municipais.

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Serviços e Obras compete:

I - realizar os serviços topográficos necessários à execução de obras do Município;

II - conservar o patrimônio imobiliário do Município;

III - realizar os serviços de regularização, abertura e conservação de vias públicas;

IV - executar os serviços de coleta de lixo e limpeza das vias urbanas;

V - promover a industrialização do lixo coletado;

VI - realizar os serviços de transporte da Prefeitura, atendendo a todos os órgãos da Administração Municipal;

VII - realizar os serviços funerários municipais;

VIII - promover o abate de animais, destinados ao consumo da população.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover e executar a política financeira do Município, arrecadar os tributos e rendas municipais e coordenar e executar as atividades relacionadas com a Administração Financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - colaborar na execução da proposta orçamentária;

II - exercer o controle das disponibilidades financeiras;

III - controle e escrituração contábil da Prefeitura;

IV - Assessoramento ao Prefeito, no tocante aos assuntos fazendários em geral;

V - movimentação e guarda de valores;

VI - inscrição dos contribuintes no Cadastro Municipal;

VII - controle da realização da receita;

VIII - inscrição da receita não realizada na Dívida Ativa do Município.

Art. 34 - Compõem a Secretaria Municipal de Finanças as Coordenações de Cadastramento de Contribuintes e Lançamento de Tributos, de Arrecadação e Inscrição na Dívida Ativa, de Fiscalização, Contabilidade e Auditoria e Tesouraria.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade a administração do patrimônio do Município e prestar apoio administrativo ao Governo Municipal, nas áreas de pessoal, material, documentação e imprensa.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - elaborar estudos para formulação da política de pessoal, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do Município e estabelecer as medidas necessárias à sua execução;

II - exercer ação normativa dos sistemas de administração pessoal, material e documentação , fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - recrutar, selecionar e treinar pessoal para serviço do Município.

Art. 37 - Integram a Secretaria Municipal de Administração as Coordenações de Patrimônio, de Pessoal e de Documentação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, através de Decreto, o qual aprovará o Regimento da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 39 - Os níveis de vencimentos e salários dos Servidores do Município serão estabelecidos através de lei.

Art. 40 - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos da Administração Municipal, previstos nesta Lei, os atuais órgãos serão automaticamente extintos, assim como os cargos em comissão e funções gratificadas anteriormente criados.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a legislação anterior relativa à matéria nela contida.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 1979.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS,
PREFEITO MUNICIPAL.